

## Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")

<b>Nome</b>	<b>Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")</b>
<b>Departamento Responsável</b>	<b>Compliance</b>
<b>Comitê Responsável</b>	<b>Comitê Executivo</b>
<b>Versão</b>	<b>V4 – agosto/24</b>

### 1. Introdução e Objetivo :

1.1 A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC" ou "Política") formaliza os critérios, requisitos e responsabilidades adotados pelo Banco Inbursa S.A. ("Inbursa" ou "Banco"), de acordo com a Resolução No.4.945/2021, do Conselho Monetário Nacional ("Resolução 4945") , tendo como objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes da alta administração do Banco Inbursa e demais empresas do grupo , aplicáveis às práticas sociais , ambientais e climáticas nos negócios e na relação com suas Partes Interessadas, incluindo o gerenciamento de riscos socioambientais, a prevenção de impactos sociais, ambientais e climáticos negativos e a ampliação de impactos positivos, de modo a garantir que todas as operações do Banco Inbursa estejam em linha com as melhores práticas de mercado em relação aos compromissos de ética e transparência assumidos e a legislação e normatização vigente.

Para os propósitos desta Política, entende-se como Partes Interessadas os clientes, usuários dos produtos e serviços do Grupo Inbursa, a comunidade interna à sua organização, os fornecedores e prestadores de serviços relevantes da organização, os investidores em títulos ou valores mobiliários de emissão do Grupo Inbursa e as demais pessoas que, conforme avaliação do Grupo Inbursa, sejam impactadas por suas atividades, produtos, serviços e processos da organização.

1.2 A PRSAC é o conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática que deve ser observado pelo Banco na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como na sua relação com partes interessadas.

1.3 Para fins da presente Política e de acordo com a Resolução 4945, tem-se por "Risco Social Ambiental e Climático" como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos de natureza social, ambiental ou climática, sendo definidas como a seguir:

- 1.3.1 **natureza social:** o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.
- 1.3.2 **natureza ambiental:** a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.
- 1.3.3 **natureza climática:** a contribuição positiva do Inbursa na transição para uma economia de baixo carbono, e na redução de impactos que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos.

1.4 Estão sujeitas e são consideradas Partes interessadas para fins de aplicação desta Política:

- (i) os clientes e usuários dos produtos e serviços;
- (ii) Colaboradores internos e terceirizados, independente do cargo ou função;
- (iii) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- (iv) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Banco; e
- (v) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do Inbursa.
- (vi) Empresas pertencentes ao Grupo Inbursa
- (vii) Correspondentes no país que prestam serviços ao Banco Inbursa;

## **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")**

---

Pretende-se que a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática contribua para promover a integração, a valorização e desenvolvimento das dimensões social, ambiental e climática na estratégia, políticas, práticas e procedimentos do Grupo, incluindo o relacionamento com partes interessadas.

- 1.5** Para a elaboração desta Política foram considerados os princípios da relevância, proporcionalidade e eficiência, considerando-se o ramo de atividade em que o Inbursa atua definido no Procedimento de Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático, a saber, oferta e comercialização de produtos financeiros, dentro dos ditames estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

### **2. Aplicabilidade e Publicidade**

- 2.1** A PRSAC, bem como os demais manuais e procedimentos de suporte a ela relacionados, aplicam-se: (i) ao Inbursa; e (ii) a todos os colaboradores e demais colaboradores que tenham contato direto e indireto com clientes e/ou contrapartes como um todo, seja nas funções de suporte e controle ou nas funções de negócios (operações e projetos), em todas as operações e relações do Inbursa.
- 2.2** Esta Política deve receber ampla divulgação interna no Inbursa e ficar disponível na intranet do , bem como , disponibilizada em local de fácil acesso no site institucional do Banco Inbursa S/A, com intuito de compartilhar o conhecimento sobre as boas práticas sociais , ambientais e climáticas , bem como ser aprovada pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação aplicável.

### **3. Responsabilidades**

- 3.1** A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe ao quadro de administradores e colaboradores do Inbursa. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:
- 3.1.1** Diretoria Executiva: a alta administração do banco deverá:
- (i) Determinar diretrizes institucionais com base (i) em valores e princípios para o Banco contidos no Código de Ética do Banco, (ii) nas melhores práticas de mercado, e (iii) nas leis e regulamentos, designando gestores, formando comitês e atribuindo-lhes responsabilidades, conforme necessidade e exigência. Nesse sentido, será responsável pela aprovação desta "PRSAC " bem como pelo seu plano de implantação.
  - (ii) Assegurar a aplicação de recursos adequados (incluindo, mas não se limitando a, colaboradores e tecnologia) para os procedimentos, sistemas e controles Sociais, Ambientais e Climáticos, sendo que o nível de recursos deverá refletir o porte, complexidade e cobertura geográfica da contraparte e base de produtos do Inbursa; e
  - (iii) Cabe à Diretoria, a pedido de outras empresas do Grupo Inbursa: a: a elaboração de relatórios anuais dos sistemas de controle do Inbursa; b: avaliações periódicas da adequação e eficácia dos controles do Inbursa, bem como promover propostas e alterações; c: aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável e do Comitê

## **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”)**

---

de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática; d: assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; e: assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; f: assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; g: estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática no que tange a responsabilidade social, ambiental e climática; g: assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; (vii) promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade

- 3.1.2 Comitê Executivo do Inbursa (“ExCo”): responsável por supervisionar a gerência de Risco Socioambiental e assessorar a Diretoria Executiva do Inbursa no que tange às atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, bem como prover recursos para mitigação de riscos para que o banco esteja em conformidade com as normas aplicáveis.
- 3.1.3 Diretor de Riscos (CRO): conforme disposto na Resolução 4945, é responsável pelo gerenciamento de risco social, ambiental e climático, cabendo a estrutura de gerenciamento de riscos, identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar, eventuais riscos.
- 3.1.4 Departamento de Compliance, em conjunto com a área de Riscos Operacionais: atendendo ao Diretor responsável, será responsável por:
- (i) monitorar o cumprimento das ações estabelecidas nesta Política, além de assegurar sua divulgação interna e externa;
  - (ii) capacitar os colaboradores responsáveis pela implementação e aplicação da PRSAC;
  - (iii) implementar as ações estabelecidas nesta Política e avaliar sua efetividade; e
  - (iv) verificar a adequação do gerenciamento do Risco social, ambiental e climático, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade, bem como registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, avaliando, previamente, os impactos sociais, ambientais e climáticos para novos produtos e serviços, incluindo risco de reputação, assegurando que as rotinas e procedimentos sejam executados em conformidade com as diretrizes da PRSAC e disponibilizando relatórios periódicos de Risco Socioambiental à Diretoria Executiva do Banco, com cópia para o CRO.
- 3.1.5 Compete à área de Auditoria Interna supervisionar o cumprimento dos compromissos assumidos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, por meio dos planos internos de Auditoria.
- 3.1.6 Departamento de Recursos Humanos: é responsável por desenvolver boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância do tema, promovendo o bem-estar do colaborador, a saúde e a segurança, o equilíbrio trabalho-vida, a diversidade e a inclusão, livre de qualquer abuso, assédio, discriminação, intimidação (*bullying*) e a promoção de desenvolvimento de seus colaboradores. Os aspectos desta responsabilidade são constantes do Código de Ética do Banco Inbursa divulgado a todos os colaboradores.
- 3.1.6.1. No que tange aos prestadores de serviços terceirizados, caberá ao RH definir procedimentos para instruir as respectivas áreas contratantes, para que esses tomem as medidas cabíveis para cumprimento dos padrões definidos pelo Banco.

## Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")

---

### 4. Impactos decorrentes de Eventos de Riscos social, ambiental e climáticos.

- 4.1 Financeiros: impacto negativo nas receitas ou nos lucros do Banco, devido a eventual ocorrência de situação caracterizada como sendo um Risco social, ambiental e climático.
- 4.2 Jurídicos: existência de arcabouço legal capaz de corresponsabilizar o Banco que financiou ou participou de projetos (direta ou indiretamente) de contraparte que incorrer em descumprimento da legislação vigente ou cause um dano relevante.
- 4.3 Reputacionais: impacto negativo à imagem do Inbursa e que afete sua reputação perante os acionistas, clientes, mercados financeiro e de capitais, órgãos reguladores, entre outros.
- 4.4 Indiretos: impactos negativos de difícil mensuração financeira ou gastos decorrentes de ações tomadas em função de algum evento de impacto social, ambiental ou climático ocorrido.

### 5. Diretrizes

- 5.1 Comprometendo-se com o desenvolvimento sustentável, o Banco norteia-se nas seguintes diretrizes:

- 5.1.1 avaliar restrições comerciais a empresas que estejam envolvidas com a prática de crimes ambientais ou com trabalho análogo ao escravo ou infantil em sua cadeia, ou qualquer ;
- 5.1.2 garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional;
- 5.1.3 incentivar a racionalização do uso de recursos não renováveis, dar tratamento adequado a resíduos e materiais descartáveis e incentivar a preservação do meio ambiente;
- 5.1.4 manter e promover uma postura ética e transparente em todos os seus níveis de atividades e relacionamentos de negócios;
- 5.1.5 adotar cláusula de responsabilidade social, ambiental e climática tanto nos contratos firmados com clientes (operações bancárias) como com fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e/ou obtenção de declaração do cliente e do fornecedor quanto à observância à legislação socioambiental, podendo, em determinados casos, considerando-se o tipo da operação e o setor de atividade, demandar outras diligências apropriadas ao caso; e
- 5.1.6 outras salvaguardas e medidas de gerenciamento de Risco social, ambiental e climático, além daquelas acima mencionadas, as quais poderão ser instituídas pelo Banco a qualquer momento e a seu exclusivo critério.

6. O Banco Inbursa S/A; define suas diretrizes de responsabilidade social, ambiental e climática e riscos associados a partir das seguintes dimensões:

#### SOCIAL

- Promover o trabalho digno e, inclusive junto aos nossos stakeholders, parceiros e contrapartes;

## **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”)**

---

- Fomentar e apoiar a criação de produtos e serviços que promovam impactos positivos para a sociedade;
- Apoiar políticas e programas que promovam a saúde, segurança e bem-estar no ambiente da empresa;
- Apoiar e contribuir com a Diversidade e a Inclusão na Empresa, junto às contrapartes e na sociedade em geral;
- Participar de articulações, parcerias e projetos que ajudem a promover a transformação da vida e das pessoas; Combater à violência contra mulher, o assédio em suas variadas formas e promover a igualdade de gênero na empresa e na sociedade; e
- Promover a educação e a inclusão financeira com vistas ao desenvolvimento de uma saúde financeira adequada e sustentável.

### **AMBIENTAL**

- Reduzir os impactos negativos das nossas atividades diretas, promovendo o uso eficiente dos recursos e promovendo a gestão e destinação adequada de resíduos e efluentes e promoção de práticas sustentáveis;
- Promover a eficiência de recursos e prevenção da poluição;
- Procurar oferecer soluções financeiras que possam auxiliar no desenvolvimento de práticas sustentáveis);
- Apoiar parceiros, clientes e contrapartes em projetos de transição para modelos de negócios de menor impacto socioambiental;
- Participar de articulações, parcerias e projetos que promovam a economia verde.

### **CLIMÁTICA**

- Fomentar iniciativas, parcerias e negócios relacionados à transição para uma economia de baixo carbono;
  - Oferecer soluções financeiras que apoiem a produção e o consumo com menor geração de carbono e a economia verde.
- 6.1 Os limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos socioambientais devem estar em conformidade com os níveis fixados pela Alta Administração.
- 6.2 As Atividades Proibidas, que contrariam os princípios e valores do Banco Inbursa , e as Atividades Restritas, que representam maior potencial de risco socioambiental são:
- 6.3.1. Atividades proibidas – O Banco inbursa não mantém relacionamento ou concede crédito a empresas ou pessoas físicas relacionadas com comércio de animais silvestres, produção, comércio ou uso de fibras soltas de amianto, produção ou comércio de pesticidas/herbicidas sujeitos à suspensão gradual do uso ou proibições internacionais, violações de políticas da instituição, comércio de espécies em extinção, envolvimento com desmatamento e/ou processamento ou comercialização de madeira de florestas sem certificação, que conste no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo divulgado periodicamente pelo Ministério do Trabalho, que pratique trabalho forçado, trabalho infantil, discriminação no trabalho ou outras ações que descumpram as normas trabalhistas vigentes, que atuem em descumprimento às normas constantes na Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho (exemplo: agrotóxicos, transporte de trabalhadores, medidas de proteção individual, áreas de vivência, entre outros), que não comprovem a propriedade da área que receberá os benefícios do financiamento, que estejam envolvidas em

## **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PR SAC")**

---

corrupção, falsificação de documentos, prostituição e atividades pesqueiras em período não autorizado.

6.3.2. Atividades restritas – O Banco Inbursa estabelece diretrizes específicas para analisar empresas que atuam nos seguintes segmentos:

6.3.2.1. Produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos; produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas; atividades pesqueiras;

6.3.2.2. Agropecuária, produção agrícola, indústria química ou petrolífera, mineração, siderúrgica, metalúrgica, confecção, frigoríficos, curtumes, transportadoras, companhias de ônibus, usinas de açúcar e álcool, escolta armada.

6.3 Quando necessário, de forma isolada ou em conjunto, as áreas de Compliance/ESG, Controles internos e de Gestão de Risco do Banco Inbursa emitirão parecer recomendando a Especial Atenção a um determinado cliente em função da evidência de indícios de riscos sociais, ambientais e climáticos que apresentam ou ausência de plano de ação mitigador previamente acordado, conforme previsão expressa nos a seguir.

6.3.1 – Risco Social : a) impactos sociais , a ocorrência e prevenção de prática de assédio., discriminação , preconceito com base em atributos sociais como ( etnia,, raça , cor, condição econômica, situação familiar , nacionalidade , sexo , orientação sexual , identidade de gênero , religião, crença , deficiência ); b) impactos socioeconômicos, incluindo as comunidades e povos indígenas , e proteção a habitats naturais ; c) respeito aos direitos humanos e combate à mão de obra infantil e escrava, combate à exploração e de práticas de não observância às leis trabalhistas ; d) proteção à saúde, à diversidade cultural e étnica , e adoção de Sistemas de Segurança e Saúde Ocupacional.

6.3.2 -Risco Ambiental : e) gestão de risco ambiental , proteção à biodiversidade e adoção de mecanismos de preservação dos recursos naturais , prevenção e controle de poluição ; f) impactos ambientais, no que tangeem condutas ou atividades irregulares ou criminosas a flora e a fauna, incluindo o desmatamento, degradação do meio ambiente , que impacte negativamente a reputação da instituição; g) exploração irregular , ilegal ou criminosas dos recursos naturais , relativamente à degradação do meio ambiente , entre eles recursos hídricos , energéticos e minerais ; h) desastre ambiental relativamente à degradação do meio ambiente , incluindo rompimento de barragens , acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou águas ; i) descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental ;

6.3.3 – Risco Climático : j) impactos climáticos no que tange práticas de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono da instituição ; k) gestão do risco climático , na redução dos impactos negativos no meio ambiente. Evitando as mudanças de padrões climáticos ; l) eficiência na produção, distribuição e consumo de recursos hídricos e energia , e uso de energias renováveis ; m) impactos nas operações da empresa com relação a severas mudanças climáticas como por exemplo : seca extrema , inundações , ciclone , incêndio ambiental etc...

6.4 A expressão Especial Atenção significa o acompanhamento e o monitoramento contínuos reforçados, bem como avaliação em nível de comitê quanto ao interesse na manutenção de relacionamento com o cliente ou de forma isolada a uma de suas operações quanto a adoção de outras providências cabíveis, tais como a suspensão de contratação de novas operações

## Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")

ou liberações de recursos previamente aprovados e vencimento antecipado conforme o caso.

- 6.5 Haverá ainda Especial Atenção nas linhas de financiamento de projetos, crédito rural, financiamento à infraestrutura e plano empresário.
- 6.6 Consideram-se, também, no âmbito desta Política, as boas práticas de mercado e os padrões éticos e de conduta no contexto da Governança e Controles Internos Integrados, da Política Anticorrupção e da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Banco Inbursa SA.

### 7. Procedimento de Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático

- 7.1 A aplicação das diretrizes acima é baseada no estabelecimento de uma categorização de Riscos Social, ambiental e climático definido e detalhado no procedimento de gerenciamento do risco social, ambiental e climático. Dessa forma, todos os projetos e operações realizados entre o Banco e um cliente serão submetidos à referida categorização por setor, considerando clientes (pessoas jurídicas) cuja atividade principal possa causar sérios danos sociais, ambientais e climáticos, incluindo, sem limitação: riscos do setor, clientes que atuem na indústria química ou com postos de gasolina, entre outros, sendo que o Banco pode ser considerado corresponsável pelo dano causado.
- 7.2 A avaliação de riscos será categorizada considerando os princípios de relevância e proporcionalidade. Para tal, será elaborada uma matriz de relevância dos impactos sociais, ambientais e climáticos para as operações de crédito do Banco, observando o grau de exposição das operações com base no respectivo volume na carteira; e o potencial nível de impacto social, ambiental e climático com base nas atividades econômicas dos tomadores de crédito e o risco potencial de corresponsabilidade do Banco.
- 7.2.1 Categoria "A" (alto risco): com possibilidade de apresentar significativos impactos social, ambiental ou climáticos adversos que forem sensíveis, diferentes ou sem precedentes. Como sensível, entende-se aquele que apresenta possibilidade de ser irreversível, como, por exemplo, levar à perda de um importante habitat natural ou afetar grupos ou minorias étnicas vulneráveis, envolver deslocamento ou recolonização involuntária, ou afetar locais de herança cultural significativa;
- 7.2.2 Categoria "B" (médio risco): com potencial de causar impactos social, ambiental ou climáticos adversos em populações ou áreas ambientalmente importantes, porém, menos adversos que aqueles dos projetos classificados sob a Categoria A; e
- 7.2.3 Categoria "C" (baixo risco): com possibilidade de apresentar mínimo ou nenhum impacto social, ambiental e climático adverso.

MATRIZ DE RELEVÂNCIA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA				
GRAU DE EXPOSIÇÃO	ALTO	MEDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIO	BAIXO	MEDIO	ALTO
	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MEDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO				

## Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PR SAC")

---

- 7.3 Assim, em perfeito alinhamento com seu processo interno de governança, e com o intuito de gerenciar os impactos diretos e indiretos evitar que esses aspectos influenciem negativamente o desempenho e a reputação corporativa, a concessão do crédito ou operação levará em conta, na sua análise, eventuais apontamentos de acordo com tal tabela de categorização e o significado de cada categoria.
- 7.4 Para transações com empresas de grande porte, deverá ser adotada metodologia para identificar e classificar as empresas com maior relevância e grau de exposição, principalmente quanto ao risco social. Assim, caberá ao Departamento Jurídico certificar que todos os contratos terão cláusulas e condições que estabeleçam o compromisso do fornecedor no sentido de observar e cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental aplicável à sua atividade e a de seus colaboradores, dentre elas, a declaração de que não se vale de trabalho infantil ou escravo.
- 7.5 Em observância ao princípio da relevância, onde verifica-se o grau de exposição ao risco das atividades e das operações; ao princípio da proporcionalidade, segundo o qual deve haver uma compatibilidade da PR SAC com a natureza do Banco e a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros; e ao princípio da eficiência, não será escopo de atuação do Banco a implementação de processos e sistemas complexos que comprometam a regular realização de negócios cujo grau de exposição ao Risco Socioambiental não seja relevante. Não obstante, serão adotados ferramentas e sistemas que possam servir a este gerenciamento de modo eficiente e proporcional ao modelo de negócio do Banco.
- 7.6 Além disso, o Banco irá considerar possíveis impactos socioambientais na elaboração de novos produtos e serviços.

### 8. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático.

- 8.1 Nos termos da Resolução 4945, com o objetivo de mitigar riscos próprios e de terceiros o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, deve considerar: (i) sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o Risco Social, Ambiental e Climático presente nas atividades e nas operações do Inbursa; (ii) registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos; (iii) avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e (iv) procedimentos para adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado.
- 8.2 Quanto às pesquisas relativas ao diagnóstico social, serão verificadas, quando necessário, listas e, conforme o caso, solicitadas certidões específicas, em órgãos e entidades públicos que mitiguem o risco social, ambiental e climático.

### 9. GOVERNANÇA

9.1 O Banco Inbursa mantém uma estrutura de governança que busca promover o tratamento adequado das dimensões sociais, ambientais e climáticas, monitorar os resultados obtidos e propor avanços. Além disso, o Banco Inbursa segue um processo que estimula a melhoria contínua e promove a verificação de aderência, incluindo a adequação e integração dos normativos da organização às diretrizes estabelecidas nesta política.

- 9.2 A Alta Administração do Banco Inbursa, representada por suas Diretorias Executivas, com

## Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PR SAC")

---

auxílio/suporte do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, é a responsável por estabelecer as diretrizes para o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos, bem como pela designação de um diretor responsável pela Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática.

- 9.3 O diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática tem entre suas atribuições, assessorada pelo Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático e pela área de Compliance / ESG:
- a) Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PR SAC, auxiliando o conselho de administração;
  - b) Implementação de ações com vistas à efetividade da PR SAC;
  - c) Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
  - d) Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
  - e) Zelar pela divulgação, publicação e transparência adequada e fidedigna das informações relativas ao PR SAC, tais como Política, programas, ações, relatórios e normativas internas pertinentes; e
  - f) A implementação e cumprimento das medidas relacionadas ao Risco Socioambiental no âmbito do Banco Inbursa , bem como a responsabilidade de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e diretrizes aqui estabelecidas, dando reporte imediato e tempestivo ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e ao Comitê Executivo de Risco de situações que mereçam tratamento especial em nível superior.
- 9.4 O Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática é o órgão colegiado dentro do Banco Inbursa responsável pela supervisão e controle dos processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão das políticas, procedimentos e controles de relacionadas à Política de Responsabilidade Socioambiental. O Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco Inbursa estará vinculado à diretoria e terá as seguintes atribuições: (i) propor recomendações à diretoria sobre o estabelecimento e a revisão da PR SAC; (ii) avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PR SAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e (iii) manter registros das recomendações de que tratam os itens (i) e (ii).
- 9.5 O fluxo é enviado ao colegiado (envolvendo as áreas de Compliance, Crédito, Jurídico, Operações, RH e Risco Operacional) a instância colegiada no Banco Inbursa é responsável por avaliar e aprovar as operações e Partes Relacionadas que tenham sido classificadas internamente como médio ou Alto Risco Social, Ambiental e Climático. Este Colegiado possui caráter não estatutário.
- 9.6 Compete à área de Auditoria Interna supervisionar o cumprimento dos compromissos assumidos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, por meio dos planos internos de Auditoria.
- 9.7 Compete à direção do Banco Inbursa (i) aprovar e revisar a PR SAC, com o auxílio do diretor responsável e do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática; (ii) assegurar a aderência da instituição à PR SAC e às ações com vistas à sua efetividade; (iii) assegurar a

## Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")

---

compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; (iv) assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; (v) estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática no que tange a responsabilidade social, ambiental e climática; (vi) assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; (vii) promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

### 10 Plano de Ação.

10.2 O Banco em determinadas situações pode tomar algumas ações, como aplicação e restrições de relacionamento, avaliação de contrapartes de operações financeiras, registro de dados referentes perdas atralzadas ao risco e adoção de medidas para mitigação dos riscos, conforme estão definidas e detalhadas no procedimento de gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

### 11 Vigência

A PRSAC tem prazo de vigência de 3 (três) anos e, deverá ser avaliada e revisada anualmente pela Diretoria Executiva do Banco, ou sempre que ocorrer uma atualização das leis e normas aplicáveis e/ou dos procedimentos com base no aprendizado obtido na sua aplicação.

### 12 Normas relacionadas / Aspectos regulatórios :

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com as principais regulamentações locais, a saber:

Resolução No. 4.557 de 23/02/2017: que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital;

Resolução 4.943 de 15/09/2021: Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações;

Resolução 4.945 de 15/09/2021: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade;

Resolução BCB nº 151 de 06/10/2021 : Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais , ambientais e climáticos , de que tratam a resolução No. 4.557 de 23/02/2017 e a Resolução 4.945 de 15/09/2021;

Em caso de alterações nos procedimentos, é responsabilidade do gestor do Departamento Responsável providenciar as alterações e encaminhar ao Compliance, para que seja atualizado o controle deste documento.

## **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC")**

---

regiões metropolitanas 40047830 /demais localidades 08007417830)